



WEG S.A.
CNPJ sob nº 84.429.695/0001-11
Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3.300
CEP 89256-900 – Bairro Vila Lalau
Jaraguá do Sul - Santa Catarina
NIRE 42300012203

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - WEG S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 30 de junho de 1961, sob nº 25.254, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3.300, Vila Lalau, CEP 89256-900, podendo abrir e fechar filiais, agências, depósitos, postos de vendas e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo:

- I** - a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos;
- II** - a prestação de serviços, consultoria, controle, assistência técnica, administração de bens;
- III** - a produção, industrialização, comércio, exportação e importação de:
 - a)** sistemas industriais, eletromecânicos e eletrônicos, máquinas elétricas girantes, máquinas e equipamentos em geral, aparelhos para produção, distribuição e conversão de energia elétrica, material elétrico, controladores programáveis, partes e componentes de máquinas, aparelhos e equipamentos em geral; e
 - b)** resinas em geral, materiais tintoriais, substâncias e produtos de origem vegetal e química destinados à indústria e à ciência.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, CAPITAL AUTORIZADO E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 12.504.516.508,00 (doze bilhões quinhentos e quatro milhões quinhentos e dezesseis mil quinhentos e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 4.197.317.998 (quatro bilhões cento e noventa e sete milhões trezentas e dezessete mil novecentas e noventa e oito) ações ordinárias escriturais nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto.

§ 1º - Fica autorizada a emissão de até 64.574.000 (sessenta e quatro milhões, quinhentas e setenta e quatro mil) novas ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, todas com direito a voto, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - A Companhia poderá oferecer Plano de Remuneração Baseado em Ações aos seus Administradores e Gestores, nas condições propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, mediante emissão de novas ações, respeitado o limite de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O Plano de Remuneração Baseado em Ações de que trata o parágrafo anterior poderá prever que sejam utilizadas ações em tesouraria, respeitado o limite de 2% (dois por cento) do total das ações representativas do Capital Social da Companhia.

§ 4º - Na hipótese de emissão de ações nos termos do parágrafo 2º deste artigo, fica excluído o direito de preferência dos antigos acionistas, nos termos do art. 172 da Lei nº 6.404/76.

§ 5º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e nem partes beneficiárias de que tratam os artigos 46 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

§ 6º - Todas as ações da Companhia serão mantidas em custódia, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, doravante referida simplesmente como “CVM”, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.



§ 7º - A instituição financeira poderá cobrar dos Acionistas o custo dos serviços de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos Acionistas.

Artigo 7º - A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, que também fixará o preço de emissão.

§ 1º - Os acionistas têm direito de preferência na subscrição das novas ações, na sua respectiva proporção, cujo direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data fixada pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A mora do Acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 8º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia.

§ Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros, tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, observado o artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.

§ Único - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia não tenha se realizado na primeira convocação.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por outro Membro do Conselho de Administração especificamente indicado pelo colegiado. No impedimento destes, as Assembleias Gerais poderão ser presididas por Acionista indicado dentre os presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, Acionista apresentará documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional. Para efeito de deliberação, serão desconsideradas as alterações de posições acionárias ocorridas na data da Assembleia Geral.

§ 1º - A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas não constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação das cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: a) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou b) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por eventuais perdas e danos que o seu ato tiver causado.

§ 3º - A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra



pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada, inclusive fisicamente, das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Artigo 13 - A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 15 - O Acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja Acionista, Administrador da Companhia ou Advogado, desde que este comprove sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, bem como, por Instituição Financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos, ficando os instrumentos de mandato e demais documentos representativos arquivados na Companhia.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente, para fins deste Estatuto Social, aquele que atende o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como o conselheiro eleito mediante faculdade prevista no § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404/76 na hipótese de haver acionista controlador.

§ 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo anterior, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Se não for solicitado o processo de voto múltiplo, na forma da lei, a Assembleia deverá votar através de chapas registradas nos termos dos incisos deste parágrafo e seguintes, vedada a votação individual em candidatos.

I - Para concorrer à eleição para o Conselho de Administração, deverá ser formada uma ou mais chapas, e a Administração da Companhia deverá divulgar as informações sobre os candidatos que compõem a(s) chapa(s), nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

II - É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, sendo vedada, no entanto, a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, observadas ainda as normas legais e regulamentares aplicáveis.

III - As chapas deverão ser compostas pelo número de membros correspondentes às vagas disponíveis, devendo um membro ser apontado como provisório, o qual somente poderá tomar posse no caso de não ser requerido e eleito um membro nos termos do § 4º e § 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável.

IV - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§ 4º - Caso venha a ser solicitado o procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, este procedimento precederá a eleição por chapa de que tratam os incisos do parágrafo anterior, procedendo-se em seguida a eleição por chapa referida nos mencionados incisos. Na hipótese dos minoritários elegerem seu representante para o Conselho, este assumirá uma das vagas, ficando sem efeito o nome indicado na chapa como membro provisório.

§ 5º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.



§ 6º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43, bem como deverão atender os demais requisitos legais.

§ 7º - Os cargos do Conselho de Administração não poderão ser acumulados pelo Diretor Presidente Executivo, pelos Diretores estatutários, bem como pelos executivos da Companhia e/ou das suas Controladas.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, ao menos trimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou, na ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ Único - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 20 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes. Das deliberações lavrar-se-á a ata devida.

Artigo 21 - Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada, para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b)** examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- c)** submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 40 deste Estatuto;
- d)** propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- e)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, aprovando o organograma da Companhia;
- f)** indicar o substituto do Diretor em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social;
- g)** fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e das contas da Diretoria;
- h)** convocar as Assembleias Gerais;
- i)** pronunciar-se previamente em relação aos seguintes atos a serem praticados pela Diretoria Executiva, quando os valores e/ou prazos ultrapassarem os fixados pelo Conselho de Administração:
 - i).1.** quaisquer contratos de mútuo, empréstimos e/ou financiamentos a serem firmados pela Companhia e/ou por suas controladas, junto as instituições financeiras de crédito;
 - i).2.** aquisição, alienação e/ou oneração a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia; e
 - i).3.** estabelecimento de limites de crédito a clientes.
- j)** autorizar a prestação pela Companhia, de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas, para garantia de qualquer valor;
- k)** aprovar: (i) Política de Transações com Partes Relacionadas, (ii) Política de Remuneração, (iii) Política de Gerenciamento de Riscos, (iv) Política de Negociação de Valores Mobiliários, (v) Política de Compliance, (vi) Política de Indicação de Membros ao Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria; bem como, Políticas, Códigos e Regimentos que também sejam de sua atribuição por força de Regulamentos e Normas Gerais, nos prazos nestes definidos. Os documentos aprovados conterão todas as definições da Companhia quanto à cada matéria respectiva;
- l)** aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção industrial e tecnologia;
- m)** escolher e destituir os auditores independentes;
- n)** distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, a remuneração e gratificação global fixadas na Assembleia Geral dos Acionistas;
- o)** autorizar investimentos e participação em outras empresas ou empreendimentos, no Brasil e no exterior;
- p)** aprovar o planejamento estratégico e os orçamentos operacionais da Diretoria;
- q)** aprovar planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a abertura e encerramento de filiais, agências ou escritórios;



- r)** autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;
- s)** resolver os casos não previstos neste Estatuto Social, e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal;
- t)** deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com:
 - t).1.** seu Acionista Controlador;
 - t).2.** empresas por estes controladas; e
 - t).3.** coligadas nas quais a Companhia detenha participação inferior a 75%.
- u)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como *bonds, notes, commercial papers*, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de sua emissão e resgate;
- v)** submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Opção de Compra de suas Ações aos seus administradores, na forma do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76; e
- x)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA), que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à OPA disponíveis no mercado; (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Artigo 23 - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- b)** presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

§ Único - Nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Artigo 24 - Competirá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência ou impedimento temporário, bem como em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, até que a Assembleia Geral decida quanto ao seu preenchimento.

Artigo 25 - Ressalvada a hipótese prevista no § 3º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria será composta de 3 (três) a 15 (quinze) membros, Acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente Executivo, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela necessidade de criação dos demais cargos, bem como suas atribuições. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração e poderão acumular funções.

§ 1º - O prazo do mandato será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;

§ 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43, bem como deverão atender os demais requisitos legais.

Artigo 27 - A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

§ 1º - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente Executivo, ou o Diretor Administrativo e Financeiro, ou o Diretor de Relações com Investidores, observado complementarmente o artigo 31 deste Estatuto.

§ 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.



Artigo 28 - A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente Executivo, ou o Diretor Administrativo e Financeiro, ou o Diretor de Relações com Investidores, poderá constituir, em nome da Companhia, procuradores com poderes "*ad judicium*" e "*et extra*", ou ainda outros a serem especificados no instrumento de mandato. Tais procurações terão prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, ressalvadas as procurações outorgadas no último trimestre do ano, as quais poderão ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano subsequente. Para a representação em Juízo e na esfera administrativa, os mandatos poderão ser outorgados com prazo indeterminado, com poderes específicos.

Artigo 29 - Ao Diretor Presidente Executivo cabe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

- a) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais;
- b) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas;
- c) aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;
- d) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e,
- f) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ Único - O Diretor Presidente Executivo terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria.

Artigo 30 - Ao Diretor de Relações com Investidores compete:

- a) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras;
- b) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia; e
- c) administrar a política de relacionamento com investidores.

§ Único - Aos demais Diretores compete:

- a) substituírem-se entre si, em suas ausências ou impedimentos; e
- b) exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Companhia e suas controladas.

Artigo 31 - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente Executivo, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e em caso de ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Relações com Investidores. Se nenhum destes Diretores puder substituir o Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará outro membro da Diretoria para tanto.

Artigo 32 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente Executivo, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos e registradas em atas.

Artigo 33 - Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais, e de modo especial, na concessão de avais, fianças ou endossos de favor ou empréstimos, aos administradores.

§ 1º - Dentro do limite de sua competência, a Diretoria poderá prestar fianças em nome da Companhia e de suas controladas, perante entidades autárquicas ou paraestatais, às fazendas públicas em favor de entidades comerciais ou industriais, entre outras que venham a ser autorizadas pela Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente Executivo, ou o Diretor Administrativo e Financeiro ou o Diretor de Relações com Investidores, ou ainda, o substituto indicado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A regra de assinaturas descrita no § 1º deste artigo, aplica-se também às concessões de avais, endossos e garantias em geral autorizadas pela Companhia.

Artigo 34 - Os Diretores terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo somente instalado por deliberação da Assembleia Geral que, na ocasião, também fará a eleição dos seus membros e fixará a remuneração daqueles.



§ Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocado por escrito, por qualquer de seus membros, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião.

§ 2º - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho Fiscal poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O membro do Conselho Fiscal, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que ficará disponível aos acionistas na sede da Companhia.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 41, bem como deverão atender os demais requisitos legais.

CAPÍTULO IX - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 37 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, composto de até 3 (três) membros independentes, sendo um Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que, (i) os membros do Comitê deverão ser membros independentes, (ii) ao menos 1 (um) dos membros deve ser membro independente do Conselho de Administração da Companhia, que não participe da Diretoria, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, da B3 e (iii) ao menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Artigo 38 - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- f) receber e tratar informações reportando descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- g) Informar trimestralmente ao Conselho de Administração as suas atividades, que serão objeto de registro na ata de reunião do Conselho de Administração em que se der o reporte.
- h) submeter anualmente ao Conselho de Administração, antes do encerramento do exercício anual, proposta de relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria Estatutário ao Conselho de Administração, a ser divulgado pela Companhia.

§ 1º - As regras relativas à composição, às atribuições, ao funcionamento, à remuneração e tempo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, entre outros aspectos, estão disciplinadas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39 - O exercício social terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que será levantado o inventário geral e o balanço anual.

§ Único - *Ad Referendum* da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, bem como sobre o pagamento de dividendos intercalares, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.



Artigo 40 - O resultado do exercício, após as deduções previstas no Artigo 189 da Lei nº 6.404/76 e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos administradores (Artigo 190 da Lei nº 6.404/76), terá a seguinte destinação:

- a)** 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b)** importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação;
- c)** 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos;
- d)** Retenção do lucro, quando devidamente justificado pelos Administradores, para financiar orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral e revisado anualmente;
- e)** o saldo que se verificar, depois das deduções acima, será distribuído aos Acionistas na forma de dividendos.

§ Único - Em face da Lei nº 9.249/95, o Conselho de Administração deliberará sobre:

- a)** o montante dos juros a título de remuneração do capital próprio, a serem pagos ou creditados aos Acionistas, em espécie ou "in natura", total ou parcialmente; e
- b)** a imputação e dedução, do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas a título de remuneração do capital próprio.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE

Artigo 42 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XIII - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 43 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos e da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - A Assembleia Geral poderá a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia, na forma da legislação em vigor, devendo observar, no que couber, as demais disposições deste Estatuto.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação vigente e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46 - A Companhia participa de grupo de sociedade, designado "Grupo WEG", na qualidade de Sociedade de Comando, por prazo indeterminado, mediante Convenção, pela qual se obriga a combinar recursos e esforços para a realização dos respectivos objetos sociais das Empresas do Grupo ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

(Estatuto Consolidado na AGO/E de 29 de abril de 2025)

Décio da Silva
Presidente

Edenilson Schneider
Secretário